



355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	0,00	108.795,61	0,00	0,00	0,00	0,00	805.481,15
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	8.300,55	0,00	0,00	0,00	0,00	306.609,10
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	818.270,71	189.166,81	0,00	0,00	0,00	0,00	4.985.393,52
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	79.200,00	63.769,76	0,00	0,00	0,00	0,00	860.485,60
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	0,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	12.383,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	397.542,29	192.739,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479.652,03
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	150.000,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.612.277,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	105.600,00	1.467.692,50	0,00	0,00	0,00	0,00	5.162.133,94
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	0,00	2.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	455.682,04	852.301,62	0,00	0,00	0,00	0,00	4.764.290,78
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	105.600,00	89.976,07	0,00	0,00	0,00	0,00	931.667,06
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	40.853,87	0,00	0,00	0,00	0,00	237.658,82
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	1.633,84	0,00	0,00	0,00	0,00	6.019,50
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	105.600,00	838.828,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.394.885,80
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	2.679.346,18	4.024.873,13	0,00	0,00	0,00	0,00	17.594.656,92
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	1.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	11.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	131.596,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199.033,05
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	0,00	2.943,80	0,00	0,00	0,00	0,00	92.974,97
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										
6.003.451.303,90										

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.037595/2011-59, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSVMETRO - INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR METROPOLITANA LTDA, CNPJ: 10.322.745/0001-20, situada no Município de Curitiba - PR, na Estrada da Ribeira, nº 970 A, Atuba, CEP 82.860-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.003214/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica C.Q.I CERTIFICAÇÃO QUALIDADE E INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ 04.381.804/0001-39, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Caraguatuba, nº 244, Jardim Salgado Filho II, CEP 14.078-030, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 16 de 12 de março de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 13 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.048597/2008 e apensos, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em Brasília - Distrito Federal, os canais, em conformidade com o quadro abaixo descrito, para execução do Serviço de Retransmissão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, dos seus próprios sinais, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, nos seguintes municípios:

UF	MUNICÍPIO	CANAL	FREQUÊNCIA
ES	Vitória	19	500 MHz a 506 MHz
MG	Divinópolis	25	536 MHz a 542 MHz
MG	Lavras	40	626 MHz a 632 MHz
MG	Montes Claros	27	548 MHz a 554 MHz
MG	Pouso Alegre	26	542 MHz a 548 MHz
MG	Uberlândia	45	656 MHz a 662 MHz

Art. 2º Estabelecer o prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentados ao Ministério das Comunicações os correspondentes projetos técnicos contendo os dados de instalação e equipamentos da operação das respectivas estações retransmissoras, de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 9 de fevereiro de 2012

Nº 1.274 -

Processos nº 53554.002058/2007 e 53554.001099/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela WAVENET S/A, CNPJ/MF no 03.798.610/0001-70, autorizada do Serviço de Rede Especializado, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.044 de 13 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da exploração do serviço por meio de estação não licenciada nos municípios de Ubaitaba e Valença, estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 634, realizada em 20 de janeiro de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, por ausência do pressuposto processual objetivo de tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise no 1.011/2011-GCJV, de 19/12/2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de agosto de 2011

Nº 7.073 -

Processo nº 53581.000180/2011. Aplica-se a EDITORA DIÁRIO DA AMAZÔNIA LTDA, pela exploração do Serviço de TV a Cabo, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor da multa R\$8.820,00,00(oito mil oitocentos e vinte reais), por infração ao art.28, inciso IX, anexo à resolução n.441/06, aos itens 7.1.2, 8.2.2.1 e 8.2.2.2 "a" e "b" da Norma 13/96, Ver/97, decide não conhecer o Recurso Administrativo, mantendo-se a sanção de multa imposta, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º139/2011-ER11AT,de 2 de Agosto de 2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Em 27 de dezembro de 2011

Nº 10.971 -

Processo nº 53000.001655/2010. Aplica-se a SOCIEDADE JARU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor da multa R\$4.800,00(quatro mil e oitocentos reais), em razão da infração aos itens 5.2.1.1 e 7.4.1.1 do anexo à Resolução n.º67/98, combinados com o art.122, item 34, do Decreto n.º52.795/63, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º190/2011-ER11AT,de 05 de Outubro de 2011.

Nº 10.973 -

Processo nº 53000.017818/2011. Aplica-se a M.E.L. MARKETING ELETRÔNICO LTDA, executante do Serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na cidade de Tefé, Estado do Amazonas, a sanção de multa é no valor da multa R\$8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), em razão da infração aos itens 3.2.7, e 7.1.5 do anexo à Resolução n.º67/98, combinados com o art.122, item 34, do Decreto n.º 52.795/63, bem como art. 18 do anexo à Resolução de n.º 303/02, pelas razões e justificativas constantes do Informe n.º 191/2011-ER11AT,de 11 de Novembro de 2011.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS

DESPACHO DO GERENTE

Processo nº 535510004852007, instaurado em desfavor de ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 227 de 29 de novembro de 2010, Seção 1, Página 67, pela publicação indevida da matéria.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO AMAZONAS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 21 de janeiro de 2011

Nº 524 -

Processo nº 53581.000726/2010. Aplica-se a WILSON EUCLIDES PRUDÊNCIO, entidade não outorgada a executar o Serviço de Radiodifusão Sonora FM, na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia, a sanção de multa é no valor de R\$ 6.090,00(seis mil e noventa reais), pela utilização de equipamentos de telecomunicações não certificados, em infração ao art.55, inciso V, alínea "b" do anexo à Resolução nº 242/00, com sanção prevista no art.163, da Lei nº 9.472/97, e pelo uso de não autorizado de radiofrequência, conduta que infringe o preceito do art. 163 da Lei de nº 9.472/97, com sanção prevista no art. 173, inciso II, da Lei de nº 9.472/97.

Em 22 de agosto de 2011

Nº 6.728 -

Processo nº 53000.041786/2009. Aplica-se a RÁDIO BETIM SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade Betim, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), pela irregularidade de Desvio de Frequência (kHz) acima da margem de tolerância, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente item 6.5 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão em Frequência Modulada-RTFM, aprovada pela Resolução nº 067/98, c/c art. 122, item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão- RSR, aprovado pelo Decreto nº 52795/63.

Em 30 de setembro de 2011

Nº 8.355 -

Processo nº 53000.034296/2010. Aplica-se a FUNDAÇÃO EDUCATIVA CULTURAL COMUNITÁRIA DE BELO HORIZONTE, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na cidade Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a multa é no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pelas irregularidades de Emissora com SCA (canal secundário), com desvio máximo de frequência acima da margem de tolerância, tendo infringido o disposto nos seguintes dispositivos legais e regulamentares, respectivamente art. 122 item 34 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52795/63 c/c item 3.2.9, alínea "f" do Regulamento Técnico para Emissora Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - RTFM, aprovado pela Resolução nº 067/98.